

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

JOSÉ EDMILSON DE SOUZA LIMA

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-305-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidade. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Mesmo em um período de extrema dificuldade em virtude da crise sanitária, pesquisadoras e pesquisadores de instituições de várias regiões do país continuaram a se desafiar, produzindo potentes investigações no campo das temáticas de gênero, raça, sexualidades e direito. Neste III Encontro Virtual do CONPEDI os estudos reverberaram o caráter interdisciplinar e marcadamente de uma epistemologia de resistência, necessários a denunciar, dialogar e problematizar os campos teóricos e metodológicos, oxigenando a área do direito. Saudamos as importantes contribuições apresentadas conforme relação abaixo.

O trabalho “(In)existência de estereótipos de gênero na jurisprudência portuguesa”, desenvolvido por Janaina da Silva de Sousa busca compreender a jurisprudência portuguesa no sentido de manutenção/construção de hierarquias de gênero a partir de análise de decisões judiciais dos Tribunais de Relação de Lisboa e Porto com processos no período de 2016 a 2019 sobre crime de violação.

Gabriella da Mata Facco Queiroz e Renato Bernardi em “A "revenge porn": terminologia, historicidade e sua incidência no gênero feminino” analisam o fenômeno abordando sua construção no meio social e sua incidência no gênero feminino.

Em “A adoção civil por famílias homoafetivas no brasil” Jonatas Marcos da Silva Santos e Thainá da Silva de Lima criticam os principais aspectos da legislação infraconstitucional acerca da adoção civil e a relação com o reconhecimento da união estável homoafetiva, pautando os avanços e entraves postos à construção da proteção jurídico-legal às novas entidades familiares.

A partir da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, Emília Paranhos Santos Marcelino, Cecília Paranhos S. Marcelino e Palmira Paranhos Santos Lins de Carvalho com o trabalho “A efetivação do ODS nº 5 e as políticas públicas para uma igualdade de gênero no brasil” fazem uma investigação sobre políticas públicas e a efetividade no atendimento à ODS nº5 no Brasil.

Elísio Augusto Velloso Bastos, Brenda Dinorah Mendes Marques e Marcella Nobrega Merabet trazem aspectos relevantes da vida das mulheres transexuais no ambiente prisional assim como as constantes violações de seus Direitos no artigo “A proteção dos direitos de

gênero das mulheres transexuais no ambiente prisional do Brasil: inovações e perspectivas a partir da ADPF 527”

Em “A sub-representação feminina no supremo tribunal federal brasileiro e o perfil das ministras” de Elida De Cássia Mamede Da Costa e Luan de Souza Afonso, pode-se perceber como ocorreu a presença feminina no Supremo Tribunal Federal (STF) ao longo de sua história.

O artigo “Autoidentificação e cidadania: substituição do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento por pessoas transexuais no direito brasileiro” de Artur Gustavo Azevedo do Nascimento traz a decisão do Supremo Tribunal Federal e ato do Conselho Nacional de Justiça que reconhecem o direito da pessoa transgênero de substituir seu prenome e o gênero perante os Oficiais de Registro Civil, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes.

A séria questão sobre tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é analisada por Cassius Guimaraes Chai, Beatriz de Araujo Caldas e Amanda Cristina de Aquino Costa no trabalho “Da invisibilidade para as estatísticas: o tráfico internacional de mulheres e exploração sexual. uma perspectiva de gênero e violação de direitos humanos”.

A partir da abordagem interseccional de raça e de classe, Glauca Fernanda Oliveira Martins Batalha analisa o agravamento da divisão sexual do trabalho e das assimetrias sociais de gênero desencadeadas pela pandemia do COVID-19 em “Desigualdade de gênero e a economia do cuidado em tempos de pandemia da covid-19: o agravamento da divisão sexual do trabalho e das assimetrias sociais no contexto neoliberal”

O trabalho “Ecofeminismo: análise da mulher como vetor de sustentabilidade” de Flavia Piccinin Paz e Marcelo Wordell Gubert alerta que o conhecimento e sua relação com o ambiente estão intrinsecamente ligados ao empoderamento da mulher a partir do desenvolvimento de atividades sustentáveis.

Ronaldo da Costa Formiga discute a realidade familiar contemporânea a partir de temas como divórcio litigioso, alienação parental, guarda compartilhada e cultura individualista com o trabalho “Famílias contemporâneas e a perspectiva sistêmica: os desafios do judiciário frente os efeitos da ideologia individualista”.

As dificuldades para coibir a violência contra as mulheres nas relações domésticas e familiares é analisada por Fábria Lopes Gomes da Silva em “Femicídio: da convivência do

estado à necessidade de capacitação do sistema de justiça criminal” em que denuncia à conivência do Estado ao ratificar os desmandos da cultura patriarcal no Brasil, por mais de 500 anos.

Em “Grandes casos da suprema corte dos Estados Unidos sobre orientação sexual” Raphael Rego Borges Ribeiro analisa 04 casos da Suprema Corte dos EUA sobre orientação sexual e descreve a postura da Corte entre 1986 e 2015 em relação à sexualidade.

Concepções sobre identidade de gênero e diversidade são apresentadas no artigo “Identidade de gênero: um comparativo de decisões judiciais e da opinião consultiva nº 24/17” em que Lorena Araujo Matos e Thiago Augusto Galeão De Azevedo analisam a evolução sobre a temática no Poder Judiciário brasileiro, além de conceitos introduzidos em documento internacional.

Bibiana de Paiva Terra e Bianca Tito em “Igualdade de gênero na constituição federal de 1988: o movimento feminista brasileiro e a conquista do princípio da igualdade” abordam acerca da conquista do Princípio da Igualdade na Constituição Federal de 1988 assim como a trajetória de luta do movimento feminista para essa conquista.

Partindo da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, Patrícia Oliveira de Carvalho em seu artigo “Teoria do reconhecimento como farol sobre as vulnerabilidade interseccionais da mulher negra vítima de violência de gênero” analisa os números do Mapa da Violência para pensar saídas e interpretações para o recrudescimento da quantidade de casos de violência de gênero que atingem mulheres negras.

Finalmente, o artigo “Uma análise do (des)cumprimento das determinações legais concernentes à igualdade de gênero na representação política à luz da jurisprudência do tribunal superior eleitoral” de Thaianne Correa Cristovam questiona a posição adotada pelo TSE diante de partidos políticos que descumprem a obrigações legais concernentes à igualdade de gênero na política.

É com imensa satisfação que convidamos todas/os/es a atenta leitura de cada uma das referenciadas produções acadêmicas. Pesquisas que orgulham o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito do CONPEDI.

Silvana Beline Tavares – UFG

Renato Duro Dias – FURG

José Edmilson de Souza Lima -UNICURITIBA

A EFETIVAÇÃO DO ODS Nº 5 E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UMA IGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL

EFFECTIVENESS OF SDG NO. 5 AND PUBLIC POLICIES FOR GENDER EQUALITY IN BRAZIL

Emília Paranhos Santos Marcelino ¹
Cecilia Paranhos S. Marcelino ²
Palmira Paranhos Santos Lins de Carvalho ³

Resumo

A Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, tem como meta um mundo melhor, através dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. O ODS nº5 –igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas é parte desta meta. Indagando-se sobre a efetividade no atendimento à ODS nº5, faz uma reflexão sobre as políticas públicas, neste sentido, no Brasil. A construção da ideia se divide em três partes: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; Igualdade de gênero e feminismo; e, Políticas públicas. A pesquisa tem uma abordagem qualitativa, e segue uma metodologia dedutiva, construindo seu conteúdo a partir da técnica de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Ods, Igualdade de gênero, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The 2030 Agenda, of the United Nations, aims at a better world, through the 17 Sustainable Development Goals. SDG No. 5 - gender equality and the empowerment of women and girls is part of this goal. Asking about the effectiveness in meeting SDG nº5, he makes a reflection on public policies, in this sense, in Brazil. The construction of the ideal is divided into three parts: Sustainable Development Goals; Gender equality and feminism; and, Public policies. The research has a qualitative approach, and follows a deductive methodology, building its content from the bibliographic research technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sdg, Gender equality, Public policies

¹ Professor T-40, dedicação exclusiva, do curso de direito da Universidade Federal de Campina Grande-PB. Mestre, pelo UNIPE-PB e doutoranda na USCS-SP.

² Professor T-40, dedicação exclusiva, do curso de direito da Universidade Federal de Campina Grande-PB. Mestre, pela UFPB-PB e doutoranda na USCS-SP.

³ Bacharel em direito pelo UNIESP (2018.2) e especialização em Direito de Família pela Estácio (2020.1)

1.INTRODUÇÃO

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundada em 1945, por 51 países – entre eles o Brasil – que assinaram a Carta das Nações, documento em que se comprometeram a cumprir todos os propósitos, princípios e objetivos da Organização, podendo até serem punidos ou expulsos caso não cumpram com tais obrigações.

Hoje em dia, a ONU conta com 193 países-membros e traz vários objetivos que visam proporcionar uma condição de vida plena e digna para todos. Dentre esses objetivos, está o de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Esta pauta está inserida no ODS 5, sob o destaque da igualdade de gênero, integrando os 17 ODS- Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, conforme plataforma da agenda 2030.

Neste sentido, a pesquisa quer abordar o tema da igualdade de gênero através de uma integração com as parcerias do Brasil com a ONU e com os ODS, que estão sendo tão exaltados por cenários internacionais. Essa igualdade de gênero será discutida sob uma perspectiva de direito das mulheres no século XXI.

A justificativa deste trabalho reside no sentido de que, apesar de ser uma luta travada há muito tempo, a busca pela igualdade de gênero é uma batalha constante que as mulheres precisam enfrentar no dia a dia, o que torna essencial que o país em que elas estão inseridas adote posições que venham a proporcionar a consecução desta tão carecida igualdade.

Desta forma, por ser um país-membro da ONU e ter se obrigado a cumprir todos os propósitos, princípios e objetivos da Organização, o Brasil tem, ou ao menos teria, o dever de proporcionar a igualdade de gênero entre seus cidadãos.

O artigo, tem como objetivo geral verificar se o Brasil tem buscado cumprir o ODS nº 5, que versa sobre a Igualdade de Gênero, para o Empoderamento de mulheres e meninas, conforme a Organização das Nações Unidas, prescreve. E, especificamente: Conhecer o que é a ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; Entender o que é a igualdade de gênero e o empoderamento feminino e a sua importância; E, averiguar se o Brasil tem agido para cumprir o compromisso de alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento feminino.

Para tanto, em um primeiro momento, será aqui explanado um pouco mais sobre o que é a ONU e quais são seus objetivos como organismo internacional. Em seguida, haverá uma breve explicação sobre o movimento feminista, da busca pela igualdade de gênero e pelo empoderamento feminino. E então, por fim, será realizada uma análise das políticas públicas legislativas que o Brasil vem adotando no tocante a igualdade de gênero, a fim de verificar se tais ações são de fato eficazes para a consecução dessa equidade que propõe o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da ONU.

Com relação a metodologia, a pesquisa adota o tipos de procedimento de investigação que é a pesquisa bibliográfica (GIL, 2011). A pesquisa bibliográfica, consiste em “uma reunião de documentos relacionados com o problema de pesquisa” (MACEDO, 1996), ou seja, livros, artigos, trabalhos e teses sobre o tema que serão revisados para compor a reflexão abordada neste trabalho.

2. A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E OS 17 ODS

A Organização das Nações Unidas, comumente conhecida pela sigla ONU, é um organismo internacional criado em um mundo pós segunda guerra (ano de 1945), a partir da união voluntária de 51 países – incluindo o Brasil – em busca da paz e do desenvolvimento mundial.

Dessa reunião, foi elaborada a chamada Carta das Nações Unidas, que é o documento de fundação da Organização, e expressa justamente os propósitos e ideais dos povos cujos governos se uniram para formá-la. Com o passar do tempo e o fortalecimento da Organização, cada vez mais as nações foram passando a se integrar a ela, de modo que, hoje em dia, a ONU conta com 193 países-membros (ONU, 2019).

É importante frisar que, uma vez que essas nações se comprometeram a assinar a Carta e a se integrar no Organismo, ficam obrigadas a cumprir o que assumiram. Ou seja, tornam-se signatários das normas e resoluções, emanadas deste Organismo Internacional. Isso acontece com o Brasil, no caso das normativas e resoluções oriundas da ONU, uma vez que é país membro.

Além dos propósitos e princípios, a ONU também traz os chamados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável- ODS. Esses objetivos foram elegidos em assembleia Geral da ONU onde, constitui-se uma documento nominado de ‘Transformando Nosso

Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável', onde busca-se ações que promovam a melhoria das pessoas, do planeta e um norte de prosperidade. A Agenda 2030 possui 17 eixos, denominados ODS e dizem respeito a questões como erradicação da pobreza e da fome, saúde e bem estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, água potável, redução das desigualdades, entre outros(ROMA, 2019).

Durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, em 2015, foi firmada uma nova agenda da Organização das Nações Unidas, que deu origem aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ou ODS, que possuíam objetivos extremamente voltados ao desenvolvimento sustentável em si, que buscam acabar com a pobreza e com a desigualdade de gênero, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas. Ou seja, busca garantir uma vida com dignidade, para as gerações presentes e futuras.

Tratando de forma específica, os 17 ODS são de sua importância para as ações até 2030, uma vez que esta no cerne da maior parte das regulamentações da ONU. Esses ODS são proposições integradas e articuladas entre si, abrangendo as três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômico, social e ambiental (ROMA, 2019; ONU, 2020). Eles funcionam como um check list de ações a serem cumpridas por parte dos governos, sociedade civil, setor privado e outros atores sociais envolvidos com as ações de sustentabilidade.

Os 17 ODS possuem juntos, um total de 169 metas, a serem cumpridas. Mas, cada ODS possui um foco particular, referindo-se a um eixo que destaca-se com as aferições necessárias de forma exclusiva.

O primeiro é o ODS nº1, Erradicação da pobreza, que consiste em ações visando acabar com a pobreza em todas as suas formas e lugares, iniciando, assim, uma lista de emergência global, no sentido de atenção as ações inaugurais, em todos os eixos.

O segundo ODS nº2, Fome zero e agricultura sustentável, busca acabar com a fome no mundo, primando por uma agricultura sustentável, persecução de uma segurança alimentar e de uma maior qualidade da alimentação, sob o aspecto nutricional. Baseado nos crescentes problemas de saúde da população relacionados a má alimentação, quer no seu aspecto nutricional ou no seu aspecto de escassez.

No caso da ODS nº3, saúde e bem estar, com foco em assegurar uma vida saudável para todos em todas as idade, fazendo a relação entre qualidade de vida e saúde física e mental. O foco aqui é a questão da redução da taxa de mortalidade, o incentivo as pesquisas em saúde e controle de doenças.

O ODS nº 4 versa sobre, educação de qualidade, e busca assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Aqui se busca garantir o ensino básico, a inclusão de meninos e meninas, e acesso as escolas em condições mínimas de aprendizado.

A Igualdade de Gênero é a ODS nº 5 e esta será melhor abordada neste trabalho, por se tratar de um eixo que se quer discutir, em relação a sua eficácia de políticas publicas para a população feminina.

O ODS nº6, água potável e saneamento, para que seja garantido a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos. Água, um bem esgotável e essencial a vida na terra, já há anos sofre com sua poluição, e no mesmo sentido, milhares de pessoas ficam a margem do direito a saúde em razão da ausência de saneamento básico. Em consenso com a sustentabilidade ambiental, o ODS nº 7, energia acessível e limpa, mostra-se essencial para um mundo cada vez mais conectado à tecnologias que necessitam de força energética para sua integração.

Trazendo um abordagem social, o ODS nº 8 dispõe sobre trabalho decente e crescimento econômico, que visa promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, com emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todas as pessoas. O ODS-9 traz a indústria, inovação e infraestrutura, complementando a ideia de economia sustentável.

O ODS nº10 busca a redução das desigualdades, com aporte mais voltada a questão das disparidades de organização político gerencial dos países. E, pensando no crescimento urbano desordenado, o ODS nº11, propõe seu foco nas cidades e comunidades sustentáveis, perpassando por temáticas como habitação acessível, transporte e patrimônio cultural de cada região.

No caso do ODS nº12, o consumo e a produção responsável, vem como uma forma de desacelerar o processo produtivo degradante, buscando alternativas sustentáveis para o processo que envolve a relação de produção e consumo, no século XXI. As máximas reduzir, reciclar, e resuar são o ponto forte deste eixo que procura uma espécie de produção e consumo racional.

Os ODS nº13, nº 14 e nº15, propõem sequencialmente, ações contras as mudanças climáticas, proteção da vida na água e proteção da vida terrestre. Inspirando cada um em seu eixo de atuação, a relação das ações da ONU com a sustentabilidade.

O ODS nº16, trata da paz, justiça e instituições eficazes, que buscam promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o

acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. E, por fim, o ODS nº 17, que traz as parcerias e meios de implementação, para as ações descritas nos Objetivos do desenvolvimento sustentável, inseridos na agenda 2030.

Diante do compromisso assumido, os países-membros precisam agir de modo a buscar cumprir os Objetivos previstos pela Organização: suas ações, sejam elas de cunho nacional ou internacional, devem estar de acordo com os preceitos que a ONU carrega, inclusive sob pena de punição caso venha a violar esses princípios (ART. 6º DA CARTA DAS NAÇÕES). Por esse motivo, é essencial que as nações tenham posturas que estejam de acordo com os princípios estipulados na organização. E nisso se inclui o Brasil, uma vez que é membro fundador da ONU, tendo assinado seu documento instituidor.

Dentre todas as metas mencionadas, tem-se como foco do corrente trabalho o ODS nº 5, que pretende alcançar a igualdade de gênero e empoderar as mulheres e meninas, uma vez que deseja-se analisar se o Brasil tem, de fato, buscado mecanismos para cumprir esse objetivo de igualar as condições de vida para homens e mulheres, por meio da análise de suas políticas públicas, ações e legislações.

Conforme a agenda da ONU (2020), o ODS nº 5 traz discriminados os seus objetivos específicos algumas premissas para a consecução de seu caput. São eles:

- 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;
- 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;
- 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;
- 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;
- 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;
- 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;
- 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;
5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Sendo assim, o Brasil, como signatário da Carta das Nações, deve agir de modo a assegurar a igualdade de gênero e a empoderar as suas mulheres e meninas, por meio de políticas públicas que venham a possibilitar o alcance desse objetivo. Deve observar as normativas e regulamentações internacionais sempre no sentido de agregar o ODS nº 5 as intenções internas, no tocante as políticas publicas de proteção.

3.A CONTRIBUIÇÃO DO FEMINISMO PARA IGAULDADE DE GÊNERO

Até aqui, já se sabe o que é a Organização das Nações Unidas e quais são seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tendo como ênfase o ODS nº 5, que trata da igualdade de gênero e do empoderamento de mulheres e meninas. Mas o que seria isso?

A luta pela igualdade de gênero nada mais é do que a busca incessante de mulheres e meninas pelos mesmos direitos que possuem os homens. Isso ocorre pois, por mais absurdo que pareça, as mulheres sempre foram tratadas como seres inferiores, menos inteligentes, consideradas, por muito tempo, propriedades de seus pais, irmãos e maridos (SANTOS e OLIVEIRA, 2010).

O gênero, ao qual se refere, a concepção biológico, homens e mulheres, é diverso da concepção de gênero para a teoria feminista, a qual compreende o gênero como uma construção social. Assim, para o movimento feminista, o gênero não é sinônimo de sexo, mas sim, de comportamentos, pensamentos e capacidades (GARCIA, 2015). É sob esta perspectiva de gênero que trata a maior parte das questões voltadas a condição feminina na atualidade.

Dessa forma, existia uma imensa lacuna entre os homens e as mulheres, que trouxe uma disparidade absurda entre os sexos, não possuindo fundamento algum, seja físico, biológico, social ou psicológico. Algumas terminologias, que ao longo dos anos, permearam a questão da mulher e sua relação de igualdade com o homem são apresentadas para a reflexão do leitor sobre o porquê do feminismo e da luta por igualdade de mulheres e meninas, ser elegido ao nível de destaque internacional através do ODS-5.

Neste sentido, utilizando-se da narrativa da professora da PUC-SP, Dra. Carla Cristina Garcia, que possui grande propriedade na questão do feminismo, traz-se aqui alguns termos, em resumo para ilustrar a fala de desigualdade. Inicialmente, quando se fala em ‘androcentrismo’, tem-se uma abordagem das coisas baseadas na visão masculina, ou seja, é considerar o homem como medida de todas as coisas (GARCIA, 2015).

Outra terminologia é a do ‘patriarcado’, onde o poder governante deve ser do homem, as famílias eram regidas e dirigidas pelo membro masculino (GARCIA, 2015). No Brasil, este era representado legalmente pelo pátrio poder, que vigorou em vários dispositivos legislativos até a Constituição de 1988, sendo substituído por poder familiar.

Na obra, ‘Breve história do feminismo’, GARCIA(2015, p.) traz ainda o sexismo como “o conjunto de todos os ou qualquer um dos métodos empregados pelo patriarcado para manter em condição de inferioridade, subordinação e exploração do sexo dominado: o feminino”.

No que tange ao cenário evolutivo de conquistas feministas no Brasil, podemos inaugurar os avanços, mesmo que pífios, com a possibilidade de educação normal de mulheres. O acesso a educação regular era proibido até 1827, quando foi possível que as primeiras mulheres estudassem no Brasil.

Outro destaque, a luta sufragista, tem sucesso em 1932, já no século XX, quando após inúmeros movimentos por participação política e por reconhecimento de direitos, as mulheres conseguiram o direito de votar (TELLES, 1993; PINTO, 2010; COSTA 2008). Essa conquista representa um símbolo da luta feminista por direitos, porque a partir da condição de alistamento, nasciam as perspectivas de cidadania.

Na década de 1960, um avanço importante para ocorrer com a revogação do estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121), alterando vários dispositivos do Código Civil, que equiparava a mulher casada ao incapaz, uma vez que a legislação vigente dispunha sobre o pátrio poder do marido, no âmbito familiar (TELLES, 1993; PINTO, 2010; COSTA, 2008). Tais mudanças, preconizavam uma nova forma de enxergar a mulher no âmbito social, conferindo-lhe um papel de maior amplitude. Juridicamente, a mulher passa a ser sujeito de direito, abandonando a tão antiga condição de objeto.

A ONU declara que o ano de 1975, fica registrado como o Ano Internacional da Mulher (GARCIA, 2011). E, no feminismo brasileiro, as conquistas são intensas no sentido de mudança de pensamento. Debates insurgentes sobre os temas do divórcio, da

violência doméstica, da sexualidade, do aborto, do estatuto civil das mulheres, tomam espaços outrora esquecidos e se fazem presente no cenário contemporâneo.

Desta forma, foi como reação a essa vida de repressões, no século XVIII e XIX, surgiu um movimento feminista, que buscou trazer uma maior dignidade para a vida das mulheres (SACAVONE, 2010) e tem como fundamento os princípios da autonomia e da horizontalidade e busca a igualdade e equidade entre os gêneros, por meio de medidas de conscientização das próprias mulheres sobre seus direitos, e também dos homens que as cercam.

Cabe anotar, um clássico do referencial sociológico, ‘A dominação masculina’ de Pierre Bourdieu(1999), que não pode ser esquecido quando o tema é igualdade de gênero, e trona-se uma leitura também jurídica, para chamar à reflexão de como temas, que a *priore* são objetivos, possuem resistências e raízes mais profundas, que ultrapassam a compreensão mais simples. Quando se busca a discussão do empoderamento feminino e outros direitos, revisitar as questões de natureza diversa como a violência simbólica é essencial.

Essa dicotomia entre homens e mulheres foi tratada por Pierre Bourdieu(1999), em sua obra ‘A dominação masculina’ que discute de forma singular a ideia da violência simbólica, impondo a reflexão sobre o caso homem versus mulheres. A violência simbólica são pensamentos invisíveis que invadem nossa mente e nos impõe a pensar de uma forma, a reforçar o comportamento de oposição, em diversos aspectos, principalmente no caso masculino e feminino.

Essa violência legitimou durante anos a condição de inferioridade da mulher em relação ao homem, fato social e jurídico concreto. Contudo, no final do século passado, as questões de luta feminista por direitos e igualdade, ganham espaço e emergem suas demandas através da bandeira do empoderamento.

O *Empoderamento Feminino* seria, portanto, a tomada pra si dos direitos que sempre pertenceram as mulheres, mas que lhes foram tolhidos durante séculos. Esse movimento busca uma mudança positiva nas condições sociais, políticas, econômicas e psicológicas das mulheres, enquanto sujeito de direitos em uma sociedade, através da afirmação de sua condição de igualdade equitativa.

Deste modo, é possível compreender que a ação de empoderar as mulheres, não tem como objetivo fazer com que elas tenham mais direitos ou privilégios que os homens, mas sim, busca apenas trazer uma maior força para pessoas que passaram toda

uma existência sendo desvalorizadas, trazendo-lhes condições de vida dignas e plenas, e recuperando os direitos que sempre foram seus.

4.A EFETIVAÇÃO LEGISLATIVA BRASILEIRA DA ODS Nº5

Diante de todos os conceitos aqui já apresentados, vem o seguinte questionamento: o que o Brasil tem feito para garantir o cumprimento do ODS nº 5 da ONU, isto é, garantir a igualdade de gênero e o empoderamento feminino? Para chegar a uma resposta para essa pergunta, é necessário se analisar as políticas públicas que o país vem realizando para garantir tal igualdade.

Tendo como base o significado da expressão Política Pública – uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público (SECCHI apud GONÇALVES) – passa-se agora a analisar as ações efetivas do país para a consecução desses objetivos, com base na observação das leis brasileiras que tratam sobre o tema.

Sobre a compreensão mais detalhada de uma política pública, tem-se que esta assume significados distintos, sendo por vezes prática, outras vezes trazendo um propósito político e outras vezes programas de ação com resultados específicos (SCHIMIDT, 2008). Geralmente, divididas em políticas sócias e políticas monetárias, sendo as ultimas de cunho essencialmente econômico. E, no caso do Brasil, a maior parte das políticas públicas, de ordem social, derivam da lei, mostrando, de certa forma, um harmonia com o ordenamento jurídico.

Para SCHIMIDT (2008) as políticas públicas tem quatro fase: inicialmente, a identificação do problema; Seguido, pela formulação de possíveis soluções para o fato; Em um terceiro momento, a aplicação das medidas elaboradas; E, por fim o momento de avaliação da eficácia destas ações. Conforme dito, sempre buscando uma harmonização com a legalidade.

Como titular da lei maior, estipula a Constituição Federal de 1988 em que os homens e as mulheres são iguais em direitos e obrigações (artigo 5º, inciso I) e é completamente vedado se realizar distinção por questões de gênero, raça, etnia, origem ou idade. É nesse sentido que todas as outras leis do país devem seguir.

Sob o manto da legalidade, a perspectiva Constitucional se impõe como a lei maior, já escrevendo em seu texto inicial o dever da igualdade entre as partes, envolvendo a questão do gênero, outrora renegada por diversas Cartas Constitucionais e à elegendo como uma garantia fundamental ao sujeito de direitos, na sociedade

brasileira. A CF/88 aponta, de forma objetiva, para a igualdade de gênero, buscando minimizar as questões de discriminação e violência, há pouco mais de uma década, antes do século XXI.

Cabe anotar, que existem uma série de normativas sobre o tema da proteção a mulher e segurança jurídica aos seus direitos. Em todos os âmbitos sócio-jurídicos, encontram-se dispositivos e regulamentações que buscam trazer a efetivação da proteção à igualdade de gênero, seja no âmbito trabalhista, criminal, eleitoral ou civil, as leis são cada vez mais presente.

Um marco, indubitavelmente, da conquista feminina por direitos é a luta sufragista. Somente, em 1932, com uma reformulação do Código Eleitoral, que as mulheres tiveram seu direito ao voto (CARVALHO, 2006). Esse marco é emblemático para a luta feminista e para a democracia, uma vez que iguala homens e mulheres no exercício da participação política.

Contudo, em razão de diversos motivos, dentre eles o preconceito e a condição de inferioridade velada em relação ao homem, a participação ainda era pífia. Somente, com a lei nº 9100 de 1995, chamada Lei de Cotas, que garantiu a participação da mulher na vida política do país, reservando 20% das vagas de cada partido ou coligação para as mulheres, tendo esse número subido para 30% em 1997 com a Lei das Eleições. Este é um grande exemplo de mecanismo para alcançar a igualdade de gênero e empoderamento feminino (PIOVESAN, 2011).

No entanto, essa representação ainda é bastante defasada: apenas 12,32% dos 70 mil cargos eletivos no Brasil são compostos por mulheres, segundo o Mapa da Política de 2019, elaborado pela Procuradoria da Mulher no Senado¹. Necessitando de maior ativismo para o ingresso da mulher não apenas no sentido do alistamento, mas no sentido elegibilidade para ocupação de cargos públicos (PIOVESAN, 2011).

Outra mostra disso é que, mais de 80 anos após a conquista do voto feminino, apenas em 2010 é que foi eleita a primeira presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff. Foi, de fato, um marco importantíssimo para toda a luta feminista que vem acontecendo nas últimas décadas, mas ainda não é suficiente.

Outro ponto crítico, da questão feminina na luta por uma igualdade de gênero, é sem dúvidas, a questão trabalhista. O fator remuneração é foco de embates antigos, que

¹ Fonte: Correio Braziliense
https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/opiniao/2020/03/08/internas_opiniao,832829/artigo-por-mais-mulheres-na-politica.shtml

norteiam o trabalho de homens e mulheres, uma vez que eles, ainda recebem valores superiores a elas, em atividades laborais em condições de semelhança, e até mesmo no mesmo local de trabalho. Fato este, vedado pela CF/88, no art. 7º e, pelo art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT que prevê a equiparação dos empregados, em razão da função de trabalho.

A desigualdade de tratamento no ambiente de trabalho, sob a perspectiva remuneratória é um dos fatores marcantes da luta por igualdade de gênero, outros ainda persistem como a sobrecarga de funções, em razão do seu papel fundamental no seio familiar e na criação e manutenção da família; bem como, nas delicadas questões de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho, que muitas vezes velada, clamam por atenção diuturnamente (SANTOS, 2015).

Sob a óptica das conquistas em matéria de direitos humanos e criminalidade, vale registrar que na década de 1980, foram criadas as primeiras Delegacias de Defesa da Mulher, sendo a primeira delas em São Paulo, em 1985, com foco exclusivo no atendimento de mulheres vítimas de violência (BLAY, 2003). Tal fato foi relevante para a compreensão da necessidade de se conferir maior atenção a questão da violência contra a mulher.

Impulsionado por mais lutas, uma das maiores conquistas para as mulheres na luta pela igualdade de gênero, depois do direito ao voto e à educação, é a Lei nº 11.340 de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência familiar e doméstica contra a mulher, considerando crime e trazendo punições para as práticas de abuso que muitos homens ainda tinham para com suas mães, esposas e filhas.

Neste diapasão, em 2015, foi sancionada a lei nº 13.104 que torna qualificado o homicídio realizado contra a mulher em razão do seu gênero, ou seja, o feminicídio. A qualificadora traz um aumento na pena, que pode ser de 12 a 30 anos de prisão. Apesar disso, o número de homicídios contra mulheres no país vem só aumentando nos últimos anos², o que prova que a lei, apesar de seu caráter punitivista, não impede a ocorrência dos feminicídios. Uma mostra de que a mulher continua a ser vista como objeto dos homens na sociedade dos dias atuais.

² “Um levantamento feito pelo jornal Folha de S. Paulo mostrou que, em 2019, houve 1.310 assassinatos decorrentes de violência doméstica ou motivados pela condição de gênero, características do feminicídio. Foi uma alta de 7,2 % em relação a 2018.”
Fonte: Agência Câmara de Notícias

Contudo, na questão penal, a proteção à integridade física, psíquica e moral da mulher ainda percorre uma linha tênue entre as ações do Estado, com maior atenção e políticas públicas voltadas ao gênero feminino, ou grupo de mulheres vítimas de violência; e, em contraponto, com os dados persistentes de sobre o grande número de mulheres vítimas de violência, conforme dados de estudos do próprio Governo Federal (ALVES *et al*, 2016).

É fatídico, a compreensão de que há no ordenamento jurídico brasileiro uma atenção às questões que envolvem a proposta de igualdade de gênero, inserida na ODS-5, da Agenda 2030, que por ser o Brasil país signatário das convenções da ONU, deve observância. E, o cenário atual aponta para mudanças, com as políticas afirmativas em favor dessa busca e manutenção da igualdade entre os gêneros, resguardando toda a sociedade.

5.CONCLUSÃO

A transformações sociais, econômicas e ambientais ocorridas nos últimos anos requerem uma resposta global em sincronia com as ações coletivas de paz e bem estar para todas pessoas, e uma das Organizações Internacionais mais ativas nesta empreitada é a ONU- Organização das Nações Unidas, que atua em diversas frentes para equalizar uma ordem harmônica.

Como visto, após diversas tentativas, a ONU ajusta sua proposta em parceria com diversos países, na busca de um prazo mais elástico, para consecução de suas metas para o bem comum, através da Agenda 2030, com os 17 Objetivos do desenvolvimento Sustentável- ODS, reafirmando seu compromisso com a busca pela efetivação destas ações.

E, dentro deste ODS, destaca-se o referente à ‘Igualdade de Gênero’, o ODS nº5, que destaca a luta por igualdade, já há muito renegada, em especial para meninas e mulheres, que em diversos países e em diversas culturas, encontram obstáculos a sua autonomia e a sua identidade como cidadã, sujeito de direitos. A menção, em seu texto base, sobre as questões de empregabilidade com salários inferiores; violência física e moral; não acesso a educação em condições equiparadas; baixa participação política; e resistência a sua autonomia como indivíduo, são as preocupações exemplificativas, não se descartando outras pautas.

Assim, as lutas feministas e o movimento de empoderamento de mulheres e meninas, surgiu com um papel fundamental para a condição de transformação deste cenário. E, mais, para a transformação de um cenário jurídico político, que confere a mulheres, uma maior proteção em relação a suas condições particulares e específicas, possibilitando que a sua cidadania seja exercida de forma plena.

Sem embargos, o grande marco teórico legislativo foi a CF/88 com adoção de disposições em seu art.5º sobre a igualdade de gênero, proibindo qualquer discriminação, entre homens e mulheres, e conduzindo a proteção legal no sentido do respeito ao gênero, diversidade e inclusão. Isto, claro, reflexo de todo um percurso internacional, que é absorvido pelo Brasil na tentativa de efetivação de direitos humanos.

Em que pese as legislações esparsas seguirem no caminho da CF/88, é na prática que encontra-se preocupações sutis, cabendo anotar que há, ainda, uma questão de igualdade invisível consistente na predominância de serviços domésticos e de orientação familiar, ainda delegada, quase que exclusivamente, à mulher, eximindo muitas vezes o comportamento de responsabilização do homem, nesta ceara, onde é mais difícil para o direito e as políticas públicas penetrarem.

Contudo, o cenário é positivo, e diante do exposto, pode-se concluir que o Brasil possui, sim, legislações voltadas para uma tentativa de garantir a igualdade de gênero no país, aqui entendidas como políticas públicas para uma igualdade de gênero; mas que ainda deixa a desejar em suas ações de fato, e que muitas mulheres aqui, ainda vivem em situação de vulnerabilidade social e desigualdade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Carla Farias. ALVES, Ana Karina da Silva. **As trajetórias e lutas do movimento feminista no Brasil e o protagonismo social das mulheres**. IV Seminário CETROS - Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social - 29 a 31 de maio de 2013 – Fortaleza – CE

ALVES, M. C. L.; DUMARESQ, M. L.; SILVA, R. V. **As Lacunas no Enfrentamento à Violência contra a Mulher: análise dos bancos de dados existentes acerca da vigilância doméstica e familiar**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abril/2016 (Texto para Discussão nº 196). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 5 de abril de 2016.

BACCARINI, Mariana Pimenta Oliveira. **Se ouvem menos vozes?: O impacto do conservadorismo brasileiro na busca pela reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas.** 9º Congresso Latinoamericano de Ciência Política, organizado pela Associação Latino-americana de Ciência Política (ALACIP). Montevideo, 2017.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas.** Estud. av. , São Paulo, v. 17, n. 49, pág. 87-98, dezembro de 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006&lng=en&nrm=iso>. acesso em 20 de janeiro de 2021. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300006>

BOURDIER, Pierre de. **A dominação Masculina: a condição feminina e a violência simbólica.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1999.

CARVALHO, Lisandra Arantes. **O movimento feminista no Brasil, suas conquistas e desafios. O empoderamento da mulher como instrumento de intervenção social.** In: SLAKMON, C.; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C (Org.). Novas direções na governança da justiça e da segurança. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

COSTA, Ana Alice A. 2006. **O Movimento Feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política.** In: MELO, H. P et al (ORG). Olhares Feministas. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO.

COSTA, Ana Alice de Alcântara e SARDENBERG, Cecília Maria B. 1994. **Feminismos, feministas e movimentos sociais.** In: BRANDÃO, Maria Luiza e BINGEMER, Maria Clara (org). Mulher e Relações de gênero. São Paulo: Loyola.

COSTA, Ana Alice de Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria B. 2008. **O feminismo no Brasil: uma (breve) retrospectiva.** In: COSTA, Ana Alice A.; SARDENBERG, Cecília Maria B (ORG). O Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas. Salvador: UFBA / Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v. 7, 1943.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais.** São Paulo: Atlas, 1995.

DOLLAR, D.; & GATTI, R. **Gender Inequality, Income, and Growth: Are Good Times Good for Women?** Policy Research Report on Gender and Development: Working Paper Series, n.1, Washington DC: World Bank, 1999.

FAHS, Ana C. Salvatti. **Movimento Feminista.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/?https://www.politize.com.br/&gclid=CjwKCAjwkoz7BRBPEiwAeKw3q3W>

[mCXIx9G4arM8tIulV4ZwkmE7Z01cJKdeeF7dNaZiRL8h47Yj0LBoCNDQQAvD_BwE](#). Acesso em: setembro de 2020.

FRAÇA, Guilherme José Roeder. **Mulheres diplomatas no Itamaraty (1918-2011) : uma análise de trajetórias, vitórias e desafios** – Brasília : FUNAG, 2018.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GONÇALVES, Agnes Félix. **A trajetória da Organização das Nações Unidas (ONU) na busca pela igualdade de gênero e sua consonância com as políticas públicas brasileiras: da Conferência de Pequim (1995) à criação da ONU Mulheres (2010)**. Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Relações Internacionais, Universidade Federal do Pampa, Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, 2015.

GREGORI, Juciane de. **Feminismos e resistência: trajetória histórica da luta política para conquista de direitos**. Caderno Espaço Feminino - Uberlândia-MG - v. 30, n. 2 – Jul./Dez. 2017

KAUER, Carolina. **Mobilização Social E Comunicação Para Igualdade De Gênero: um estudo da campanha da ONU Mulheres, a ElesPorElas**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018.

MICHAELIS, Dicionário de Português Online. **Significado da palavra empoderamento**. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=empoderamento>. Acesso em setembro de 2020.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Carta das Nações**. Centro de Informação da ONU para o Brasil (UNIC Rio de Janeiro). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em: setembro de 2020.

_____. **Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Glossario-ODS-5.pdf>. Acesso em: setembro de 2020.

_____. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: Igualdade de Gênero**. Disponível em: <https://brasil.un.org/index.php/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: setembro de 2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, História e Poder**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2003.

PINTO, Célia Regina Jardim. “**Feminismo, História e Poder**”. Rev. Social. Polít, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos, Civis e Políticos: A Conquista da Cidadania Feminina**. In: O Progresso das Mulheres no Brasil 2003 – 2010. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011; pág. 58 - 89. Disponível no site - <http://www.unifem.org.br/sites/700/710/progresso.pdf>

REGO, Maria do Céu da Cunha. **Políticas de igualdade de gênero na União Europeia e em Portugal: Influências e incoerências**. Ex aequo, Vila Franca de Xira , n. 25, p. 29-44, 2012 . Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602012000100004&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 22 set. 2020.

ROMA, Júlio César. **Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável**. *Cienc. Cult.*, São Paulo , v. 71, n. 1, p. 33-39, Jan. 2019 . Available from <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252019000100011&lng=en&nrm=iso>. access on 07 Apr. 2020. <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602019000100011>.

SANTOS, Francisca Karoline Falcão dos. **O assédio moral no trabalho em face dos direitos de personalidade da mulher**[recurso eletrônico] / Francisca Karoline Falcão dos Santos. 2015.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes; OLIVEIRA, Leidiane. **Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços**. Rev. Katál. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 11-19 jan./jun. 2010.

SARDENBERG, Cecília M. B. “**Feminismo no Brasil atual e atuante**”. Disponível em: <http://brasileiros.com.br/2010/06/feminismo-no-brasil-atual-e-atuante/> , acesso em 2019.

SCAVONE, Lucila. **Estudos de gênero: uma sociologia feminista?**. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 173-186, Apr. 2008. Available from <http://www.scielo.br/scieo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000100018&lng=en&nrm=iso>. access on 21 Sept. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000100018>.

SCHMIDT, João Pedro. **Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos**. In: REIS, Jorge R.; LEAL, Rogério G. Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

TELLES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense. 1993.

TOSI, Marcela. **Direitos da mulher: avanços e retrocessos na legislação e políticas públicas**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-da-mulher-avancos-e-retrocessos/>. Acesso em: setembro de 2020.